



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Justificativa ao Projeto de Lei nº 3 / 2023

Colendo Plenário

O Projeto de Lei que submeto aos Nobres Pares, cria o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos às Pessoas que se encontram submetidas ao tratamento de câncer no Município de Mogi das Cruzes.

O ponto primordial deste projeto de lei é fomentar a ação solidária e o caráter altruísta da ação gerada pela doação de cabelo entre os agentes participantes do programa, enfatizando a importância de se fazer esse tipo de doação, especialmente para minimizar o sofrimento dos pacientes que se submetem ao tratamento de câncer.

Iniciativa do gênero se faz presente no Município de Gravataí, onde tramita iniciativa do Vereador Carlos Fonseca, cujo Projeto de Lei recebeu o nº 105/2022, versando sobre o mesmo assunto (cópia anexa).

Em outro ponto, a iniciativa vem de encontro a questão social e humanitária, pois seu foco é promover, através da doação, a confecção de perucas que poderão ser destinadas às pessoas que não dispõem de recursos financeiros à aquisição desse item, que se torna indispensável, especialmente à mulher, para promover o bem estar e autoestima daqueles que, por força das aplicações de quimioterapia e radioterapia, passam pelo dissabor de verem seus cabelos caírem.

A neoplasia em questão, está relacionada a um grupo de várias doenças, que decorre de células anormais, que pode surgir em diversas partes do organismo humano, sem distinção de sexo, idade, etnia e condição financeira, gerando após o seu diagnóstico o direcionamento do tratamento à quimioterapia, radioterapia e outros procedimentos, acarretando aos pacientes a sensação de desconforto, depressão e baixa autoestima.

PROTOCOLO DE DELIBERAÇÃO E
ENCAMINHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica	
Assessoria Técnica	
Assessoria de Planejamento	
Assessoria de Comunicação	
Assessoria de Gestão	
Assessoria de Meio Ambiente	
Assessoria de Saúde	
Assessoria de Trabalho	
Assessoria de Cultura	
Assessoria de Esportes	
Assessoria de Turismo	
Assessoria de Segurança	
Assessoria de Infraestrutura	
Assessoria de Tecnologia	
Assessoria de Inovação	
Assessoria de Sustentabilidade	
Assessoria de Relações Públicas	
Assessoria de Marketing	
Assessoria de Publicidade	
Assessoria de Propaganda	
Assessoria de Comunicação Social	
Assessoria de Imagem	
Assessoria de Reputação	
Assessoria de Crise	
Assessoria de Resposta a Incidentes	
Assessoria de Gestão de Riscos	
Assessoria de Continuidade de Negócios	
Assessoria de Resiliência	
Assessoria de Recuperação de Desastres	
Assessoria de Gestão de Emergências	
Assessoria de Planejamento de Emergências	
Assessoria de Simulação de Emergências	
Assessoria de Treinamento de Emergências	
Assessoria de Exercícios de Emergências	
Assessoria de Avaliação de Emergências	
Assessoria de Melhoria de Emergências	
Assessoria de Comunicação de Emergências	
Assessoria de Relacionamento de Emergências	
Assessoria de Gestão de Emergências	

Mogi das Cruzes, em 01/10/2023

2.º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Notadamente a queda de cabelo traz o maior desconforto aos pacientes, em especial ao universo feminino, pois acaba provocando a baixa estima na pessoa, podendo levar, na maioria das vezes, à depressão, o que prejudica o desenvolvimento do tratamento.

Dessa forma, a proposta traz um incentivo a mais à prática do ato de doação, que certamente levará aos pacientes um alento e um ganho a mais na busca de resultados mais efetivos à cura da neoplasia, pois possibilitará, através da doação de cabelos, a confecção de perucas que serão destinadas às pessoas que não dispõem de meios a sua aquisição.

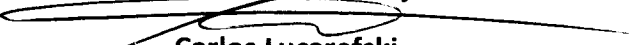
Ressalta-se que o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos proposto neste Projeto, contempla normas gerais a serem seguidas em âmbito Municipal, que poderá depender de regulamentação do Poder Executivo, em razão de sua conveniência e oportunidade.

A presente iniciativa é concorrente, pois se enquadra nas normas gerais disciplinadoras das políticas públicas, em conformidade com entendimento jurisprudencial pacificado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e ratificado em sede de Repercussão Geral pelo Supremo Tribunal Federal.

Além do que, o Projeto de Lei em questão não cria despesa ao Município, não versa sobre estrutura ou da atribuição aos seus órgãos e tão pouco interfere no regime jurídico dos servidores.

Dessa forma, não havendo vício de ordem material ou formal que impeça a apresentação da proposição submetida ao Egrégio Plenário, aguarda-se dos Nobres Pares a costumeira acolhida à deliberação e aprovação da presente proposição.

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 16 de janeiro de 2023.


Carlos Lucarefski
Vereador PV



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



APROVADO POR UNANIMIDADE
Projeto de Lei 3 / 2023 ~~em 16 de Janeiro de 2023~~ em 20/02/2024

Institui o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos às Pessoas em Tratamento de Câncer no município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos às Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Mogi das Cruzes.

Parágrafo único. O Programa referido no caput deste artigo tem o objetivo de sensibilizar as pessoas com relação à doação de cabelos, para que organizações não governamentais (ONGs) e demais entidades representativas sem fins lucrativos confeccionem perucas, que serão distribuídas gratuitamente às pessoas de baixa renda em tratamento contra o câncer.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído por esta Lei:


- I – promover solidariedade para com o próximo;
- II – enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor provocada pelo câncer; e
- III – recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento contra o câncer.

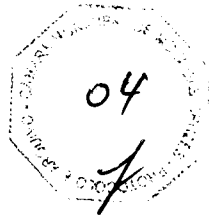
Art. 3º O Programa instituído por esta Lei poderá ser desenvolvido e difundido por entidades representativas, ONGs e demais colaboradores, por meio de ações, eventos, projetos, divulgações e demais atividades voltadas à conscientização acerca da importância da doação de cabelos para confecção de perucas.

Art. 4º As perucas confeccionadas a partir das arrecadações do Programa instituído por esta Lei também poderão ser destinadas à rede de hospitais especializados em tratamento de pacientes com câncer e entidades localizadas no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 16 de janeiro de 2023.


Carlos Łużarefski
Vereador PV



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref. Projeto de Lei nº 3/2023

Autoria: Vereador Carlos Lucarefski

Assunto: Institui o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos às Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

À Procuradoria Jurídica,

Nos termos do parágrafo 1º, inciso I, do artigo 38 da Resolução nº 05/2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), com redação dada pela Resolução nº 34, de 11 de julho de 2019, remeto os autos do projeto em epígrafe, para exarar parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com relação às questões jurídicas apresentadas na propositura legislativa.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 14 de março de 2023


MILTON LINS DA SILVA – Bi Gêmeos

Membro – Relator



Projeto de Lei n.º 03/2023
Parecer n.º 08/2023

De autoria do Vereador **CARLOS LUCAREFSKI**, o Projeto de Lei **“institui o programa de incentivo à doação de cabelos às pessoas em tratamento de câncer no município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.”**

Instrui a matéria a respectiva Justificativa (ff. 01/02), pela qual o Edil expõe os motivos que nortearam a iniciativa legislativa. O projeto de lei vem distribuído em 5 artigos (f. 03).

É o relatório.

FOLHA DE DESPACHO

O projeto de lei em questão institui Programa de Incentivo à Doação de Cabelos às pessoas em tratamento de câncer no município, que consiste em uma campanha de solidariedade, com objetivo de sensibilizar doadores, bem como ONGs e entidades representativas sem fins lucrativos, que ficariam com o encargo de confeccionar as perucas, para posterior doação a hospitais especializados e entidades do Município, para enfim serem distribuídas a pacientes em tratamento de câncer.

No tocante à iniciativa legislativa conferida ao Município, Nos termos do art. 23, inciso II da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Sob este prisma, conclui-se que o **Município** possui competência legislativa.

Questão mais sensível se coloca, contudo, no que diz respeito à iniciativa legislativa **parlamentar**. Esta Procuradoria entende, na esteira de posicionamento do Supremo Tribunal Federal, que matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito devem estar expressamente previstas, não comportando interpretação extensiva (leading case ARE 878911/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 10.10.2016).

A Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes dispõe em seu artigo 80, § 1º, incisos IV e V, a competência privativa do Prefeito para “organização administrativa do Poder Executivo e servidores municipais” e “criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal”. Tem sido



atribuição do **intérprete** a adequação destes conceitos a situações concretas vivenciadas pela Administração Pública.

No que diz respeito à possibilidade de lei de iniciativa parlamentar criar um cadastro municipal de deficientes, cumpre mencionar que leis que estabelecem "programas municipais" normalmente trazem em seu texto disposições sobre a criação de novas atribuições a órgãos públicos, cuidando, portanto, de matéria tipicamente administrativa. Qualquer dispositivo na norma que crie novas atribuições a Secretarias ou órgãos atrelados ao **Poder Executivo** será, pelo entendimento amplamente majoritário do Tribunal de Justiça de SP, inconstitucional, por vício de iniciativa.

O que se observa, portanto, é que leis de iniciativa parlamentar que instituem políticas públicas através de programas ou ações de incentivo não são inconstitucionais se trouxerem disposições genéricas, SEM a fixação de normas que interfiram na estrutura do Poder Executivo ou atos concretos de administração; caso contrário, estaria caracterizada a interferência na organização administrativa do Município e a conseqüente inconstitucionalidade.

Pois bem, passando ao caso concreto, o projeto de lei em questão não cria novas atribuições a Secretarias municipais, tampouco versa sobre servidores públicos. Na mesma esteira, veicula comandos genéricos, não ingressando na prática de atos concretos de administração. Sendo assim não padece de vício de constitucionalidade. Neste sentido:

*"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal de Andradina n.º 3.897/22, que institui campanha permanente de sensibilização, informação e incentivo à vacinação. Arts. 1º, caput e inc. I, 3º e 4º. Dispositivos autorizativos. Vício de iniciativa e violação à separação de Poderes. **Inocorrência. Assunto de interesse local. Inteligência do art. 30, inc. I, da CF. Texto que não dispõe sobre a estrutura ou a atribuição dos órgãos da Administração, tampouco sobre o regime jurídico de servidores públicos.** STF, ARE 878.911-RJ, com repercussão geral. Ademais, inexistência de dotação orçamentária que somente conduz à ineficácia do texto no respectivo exercício financeiro. Precedentes do C. STF. Inexistência de nulidade. Arts. 1º, inc. II e III e 2º. Dispositivos que interferem em critérios de conveniência e oportunidade e determinam a forma de execução da política pública. Violação à reserva da Administração. Exegese do art. 47, inc. II, da CE. Doutrina. Inconstitucionalidade.*



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

PL03/23

07

Processo

Página

41

Rubrica

806

RGF

Ocorrência. Precedentes deste C. Órgão Especial. Pedido parcialmente procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2110518-57.2022.8.26.0000; Relator (a): Tasso Duarte de Melo; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 05/10/2022; Data de Registro: 10/10/2022)

Contudo, embora não haja vício de iniciativa, o projeto não é claro ao descrever as ações que devem compor o programa criado, tampouco estabelece sanções para hipóteses de descumprimento, faltando um elemento de efetividade à norma. Como se sabe, toda norma jurídica deve ser dotada de imperatividade e coercibilidade e, da forma como exposta, estabelecendo apenas objetivos e não ações, falta a ela um caráter imperativo.

Seguindo por este posicionamento, esta Procuradoria entende que não há vício de constitucionalidade no projeto de lei em análise, faltando-lhe, contudo, caráter imperativo.

Era o que tínhamos a manifestar.

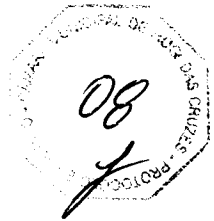
PJ, 28 de março de 2023.

DÉBORAH MORAES DE SÁ
Procuradora Jurídica

Visto. Encaminhe-se.

ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA
Procurador Jurídico Chefe

FOLHA DE DESPACHO



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 3/2023

De iniciativa legislativa do ilustre Vereador **CARLOS LUCAREFSKI**, a proposta em estudo institui o Programa de incentivo à doação de cabelos às pessoas em tratamento de câncer no Município de Mogi das Cruzes.

Em justificativa à presente proposição, o ilustre Vereador almeja fomentar a ação solidária e o caráter altruísta da ação gerada pela doação de cabelo entre os agentes participantes do programa, enfatizando a importância de se fazer esse tipo de doação, especialmente para minimizar o sofrimento dos pacientes que se submetem ao tratamento de câncer.

Salienta ainda, que a iniciativa vem de encontro a questão social e humanitária, pois seu foco é promover, através da doação, a confecção de perucas que poderão ser destinadas às pessoas que não dispõe de recursos financeiros à aquisição desse item, que se torna indispensável, especialmente à mulher, que por força das aplicações de quimioterapia e radioterapia, passam pelo dissabor de verem seus cabelos caindo.

Instada à manifestação, a Douta Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, consignou às fls 05 *usque* 07, parecer jurídico fundamentando que não há vício de constitucionalidade no projeto de lei em análise.

Diante das razões e fundamentos esposados, esta Comissão de Justiça e Redação conclui pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3/2023.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 14 de abril de 2023


MILTON LINS DA SILVA – Bi Gêmeos

Membro – Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

09



FERNANDA MORENO DA SILVA

Presidente



CARLOS LUCAREFSKI

Membro



IDUIGUES FERREIRA MARTINS

Membro



JOHNROSS JONES LIMA

Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 03/23

De iniciativa legislativa do Nobre Vereador **CARLOS LUCAREFSKI** a propositura **INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE CABELOS ÀS PESSOAS EM TRATAMENTO DE CÂNCER** no município de Mogi das Cruzes.

A presente proposta legislativa aborda questões sociais e humanitárias, e tem por fim estimular a ação solidária e altruístas para a doação de cabelo entre as pessoas participantes do programa, para a confecção de perucas que poderão ser destinadas as pessoas que não possuem recursos financeiros para aquisição deste item.

Em síntese, esta ação promoverá o bem estar e autoestima daqueles que passarem por tratamento de quimioterapia e radioterapia, que pelo tratamento invasivo tem o revés de verem seus cabelos caírem.

Instada a manifestação da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, as fls 05-07, ao qual se posicionou de forma que não há vício de constitucionalidade do projeto em epígrafe.

Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, que opina pela Normal Tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Assim, analisando a presente propositura, ausente os óbices de natureza financeira e orçamentária e nos aspectos peculiares atinentes a esta comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 06 de junho de 2023

VITOR SHOZO EMORI

Presidente

MAURINO JOSÉ DA SILVA

Membro

OSVALDO A. SILVA

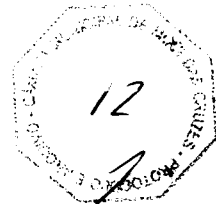
Membro

OTTO FÁBIO F. REZENDE

Membro

JOSE LUIZ FURTADO

Membro



COMISSÃO DE SAÚDE, ZONÓSES E BEM-ESTAR ANIMAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 003/2023

Autoria: Vereador CARLOS LUCARESKI (PV)

Assunto: Institui Programa de Incentivo à Doação de Cabelos de Pessoas em Tratamento de Câncer no município de Mogi das Cruzes.

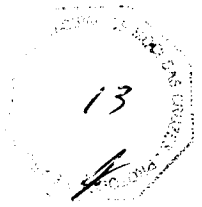
De iniciativa legislativa do **Nobre Vereador Carlos Lucarefski (PV)**, a propositura ora em análise nesta Comissão dispõe sobre a instituição de programa de incentivo à doação de cabelos às pessoas em tratamento de câncer em Mogi das Cruzes.

O ilustre parlamentar apresentou detalhada exposição de motivos (fls. 01-02) na propositura ora em análise, demonstrando com clareza os justos e meritórios objetivos do Projeto de Lei em comento.

Ato contínuo, a presente propositura foi encaminhada para análise e manifestação da Douta **PROCURADORIA JURÍDICA** desta Casa de Leis e, em seguida, à **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)**, que, após acurada análise também amparada no substancioso parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 05-07), concluiu não haver óbices nos aspectos e peculiaridades atinentes àquela Comissão, opinando, (fls. 08-09), pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** da propositura em comento.

Seguindo seu rito regimental, o Projeto de Lei em epígrafe, tramitou pela Douta **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, que também exarou **PARECER** (fls. 10-11) concluindo por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROJ. LEGISLATIVO 23-104-2024 - 15:53 028420 1/2



A seguir, a supracitada propositura foi encaminhada à esta **COMISSÃO DE SAÚDE, ZONÓSES E BEM-ESTAR ANIMAL** para sua devida análise e manifestação.

Após criteriosa análise, aprofundada nos aspectos e peculiaridades atinentes à esta Comissão e reconhecendo a importância e relevância da presente propositura, o nosso **PARECER** é pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 003/2023.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 24 de Novembro de 2023.

OTTO REZENDE (PSD)

PRESIDENTE – RELATOR

EDSON ALEXANDRE PEREIRA (MDB)

Membro

JOSÉ FRANCIMÁRIO V. DE MACEDO (PL)

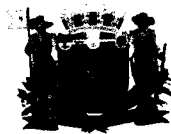
Membro

MAURINO JOSÉ DA SILVA (PODE)

Membro

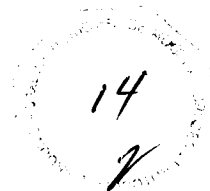
JOSÉ LUIZ FURTADO (PL)

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, 20 de fevereiro de 2024.

Ofício n° 59 / 2024-GPe

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo do **Projeto de Lei n° 03/2023**, de autoria do **Vereador Carlos Lucarefski**, **Institui o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos às Pessoas em Tratamento de Câncer no município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências**, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada na data de 20 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO

Presidente da Câmara

2557 / 2024



26/02/2024 11:17

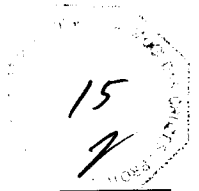
CAI: 275889

À Sua Excelência
CAIO CÉSAR MACHADO DA C
Prefeito do Município de Mogi das

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC
Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
Ofício n°:59/2024
Encaminha autógrafo do Projeto de Lei n°:03/2023.

Conclusão: 18/03/2024

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV



PROJETO DE LEI nº 3/ 2023

Institui o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos às Pessoas em Tratamento de Câncer no município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos às Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Mogi das Cruzes.

Parágrafo único: O programa referido no caput deste artigo tem o objetivo de sensibilizar as pessoas com relação à doação de cabelos, para que organizações não governamentais (ONGs) e demais entidades representativas sem fins lucrativos confeccionem perucas, que serão distribuídas gratuitamente às pessoas de baixa renda em tratamento contra o câncer.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído por esta lei:

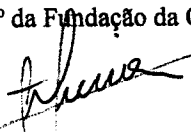
- I- promover a solidariedade para com o próximo.
- II- enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor provocada pelo câncer.
- III- recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento contra o câncer.

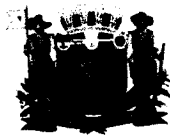
Art. 3º O programa instituído por esta lei poderá ser desenvolvido e difundido por entidades representativas, ONGs e demais colaboradores, por meio de ações, eventos, projetos, divulgações e demais atividades voltadas à conscientização acerca da importância da doação de cabelos para confecção de perucas.

Art. 4º As perucas confeccionadas a partir das arrecadações do Programa instituído por esta lei também poderão ser destinadas à rede de hospitais especializados em tratamento de pacientes com câncer e entidades localizadas no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

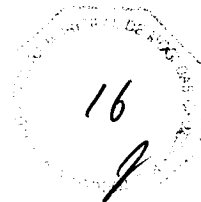
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 20 de fevereiro de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ FRANÇIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara



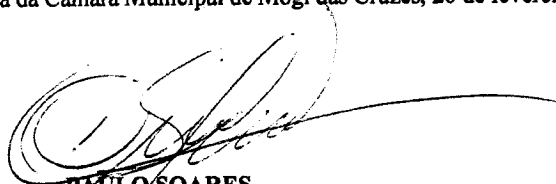
CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



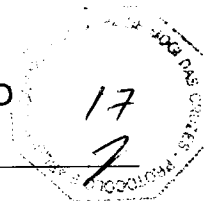
Ref.: PROJETO DE LEI nº 3 / 2023 - Página 2

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 20 de fevereiro de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador **CARLOS LUCAREFSKI**)

**OFÍCIO Nº 757/2024 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 26 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **José Francimário Vieira de Macedo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº 03/2023**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de reportar-me ao Ofício nº 59/2024-GPe, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 2.557/2024, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Carlos Lucareski, o qual mereceu aprovação no Plenário do Legislativo, que institui o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos às Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Após a regular tramitação nessa Colenda Câmara Municipal e as manifestações dos órgãos competentes desta Municipalidade, conforme trâmites inerentes ao processo legislativo, na forma usual, cabe manifestar, neste momento, ciência acerca da ocorrência de sanção tácita no presente caso, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica Municipal.

Posto isso, com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito, sirvo-me do presente para comunicar que, através deste, devolvo o mencionado projeto para vossa promulgação, informando que para o referido diploma foi reservado o número **8.071/2024**.

Por oportuno, expressa-se a devida congratulação pela iniciativa e pela correspondente produção legislativa, que certamente se revelará de curial importância para o alcance dos fins acima comentados.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

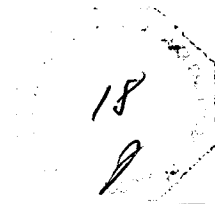
Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm - 13.105



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício GPE n.º 129/2024

Mogi das Cruzes, de 09 de abril de 2024

Senhor Prefeito,

A finalidade do presente é levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi **promulgada a Lei n.º 8.071/2024**, de 26 de março de 2024, que dispõe sobre **Institui o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos às Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Mogi das Cruzes e, dá outras providências.**", cuja cópia segue anexa.

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

4819 / 2024



11/04/2024 15:47

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

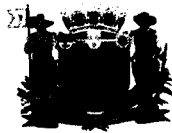
Assunto: PROMULGAÇÃO DE LEI

Ofício GPE n.º 129/2024 - Promulgada a Lei n.º 8.071/2024

**À SUA EXCELENCIA O SENHO
CAIO CESAR MACHADO DA C
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE**

Conclusão: 03/05/2024

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI n° 8.071/ 2024, de 26 de março de 2024

Institui o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos às Pessoas em Tratamento de Câncer no município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos às Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Mogi das Cruzes.

Parágrafo único: O programa referido no caput deste artigo tem o objetivo de sensibilizar as pessoas com relação à doação de cabelos, para que organizações não governamentais (ONGs) e demais entidades representativas sem fins lucrativos confeccionem perucas, que serão distribuídas gratuitamente às pessoas de baixa renda em tratamento contra o câncer.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído por esta lei:

I - promover a solidariedade para com o próximo.

II - enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor provocada pelo câncer.

III - recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento contra o câncer.

Art. 3º O programa instituído por esta lei poderá ser desenvolvido e difundido por entidades representativas, ONGs e demais colaboradores, por meio de ações, eventos, projetos, divulgações e demais atividades voltadas à conscientização acerca da importância da doação de cabelos para confecção de perucas.

Art. 4º As perucas confeccionadas a partir das arrecadações do Programa instituído por esta lei também poderão ser destinadas à rede de hospitais especializados em tratamento de pacientes com câncer e entidades localizadas no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

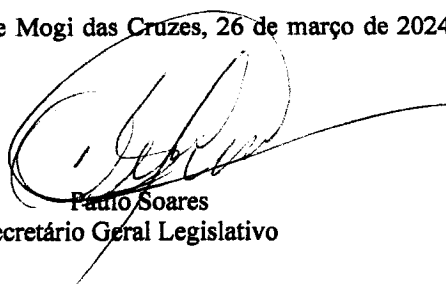
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 26 de março de 2024, 463º da
Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 26 de março de 2024, 463º da Fundação da Cidade de
Mogi das Cruzes.



Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Carlos Lucarefski)